Governo do Estado de Minas Gerais - Comissão da Verdade em Minas Gerais
Membros: Antônio Ribeiro Romanelli/ Alberto Carlos Dias Duarte/ Carlos Vitor Alves Delamônica/ Emely Vieira Salazar/ Jurandir Persichini Cunha/ Maria Celina Pinto Albano/ Maria Céres Pimenta Spínola Castro

Comissão da Verdade em Minas Gerais – Covemg – Instituída pela Lei 20.765/2013

FICHA DE TESTEMUNHO

Subcomissão: Repressão às Universidades e ao Movimento Estudantil
Número do caso: _____

DADOS DO DEPOIMENTO/TESTEMUNHO:

1. **Data:** 27/01/2015
2. **Hora de Início:** 9:50
3. **Hora de encerramento:** 11:30
4. **Local:** R. Espírito Santo, nº 495 - 7º andar - Belo Horizonte/MG
5. **Nome/função dos entrevistadores:**
   MARIA Céres Pimenta Spínola Castro / Membro
   José Alexandre SALLES / Assessor
   VANUZA NUNES PEREIRA / Assessora

DADOS DO DEPOENTE;

1. **Nome completo:** JRANY CAMPOS
2. **Data de nascimento:** 29/05/1938
3. **Naturalidade (cidade/estado):** Conselheiro Pena / MINAS Gerais
4. **Nacionalidade:** Brasileiro
5. **Sexo:** ( ) Feminino (√) Masculino
6. **Documentos de Identificação:**
   RG: ~~MG~~ MG M2 800 022
   CPF: 420.933.686-68
   Outro: _____
7. **Endereço atual completo:**
   Av. General Carlos Guedes, 532 - Apto 302 - Bairro: Planalto.
   Belo Horizonte / MINAS Gerais
8. **Telefones:**
   Residência: (31) 3494-1749
   Celular: (31) 9907-1749
   Trabalho: _____
9. **Endereço eletrônico:** _____
10. **O declarante é:**
    (√) Vítima
    ( ) Familiar de vítima
    ( ) Testemunha
    ( ) Outro _____

Comissão da Verdade em Minas Gerais – Covemg – Instituída pela Lei 20.765/2013

DECLARAÇÃO SOBRE O RELATO

Eu, IRANI CAMPOS **, qualificado na Ficha de Testemunho, concordo integralmente com as disposições contidas no documento da Coveng denominado DEVERES E DIREITOS DOS DEPOENTES, nada tendo a opor.**

DECLARO que são fidedignas as informações prestadas em meu relato nesta data. sobre as graves violações de direitos humanos ocorridas no período indicado na Lei nº 20.765/2013, assinando abaixo a presente.

AUTORIZO a utilização do meu relato para todas as finalidades relativas ao cumprimento do mandato da Covemg, em especial para fins de incorporação ao Relatório Final.

E ainda,
(X) autorizo a gravação do meu depoimento
(X) autorizo a utilização de imagens colhidas no depoimento
( ) requeiro que meu nome seja mantido em sigilo.

Belo Horizonte, 27 de JANEIRO de 2015
(local) (dia) (mês) (ano)

Assinatura: X
Nome legível: IRANI CAMPOS

Comissão da Verdade em Minas Gerais – Covemg – Instituída pela Lei 20765/2013

DIREITOS E DEVERES DOS DEPOENTES

DEVERES

Identificação:

1. Identificar-se devidamente, de acordo com os dados solicitados na FICHA DE TESTEMUNHO , seguindo as orientações propostas para o preenchimento.
2. Assinar a Declaração sobre o Relato e marcar as opções nela oferecidas. Se a pessoa não souber assinar, deverá colocar a digital do polegar ou solicitar que alguém assine por ela, destacando este fato.

Quem pode depor:

3. Qualquer pessoa capaz — física ou representante de pessoa jurídica — pode ser depoente.
4. O depoente pode comparecer espontaneamente ou por convite, para relatar os fatos de que têm conhecimento.
5. No caso de funcionários públicos, poderá, se solicitado pelo interessado, haver prévia comunicação a seus superiores.
6. Os depoentes prestarão, oralmente ou por escrito, depoimento sobre fatos passados e relevantes de que tenham ciência, relacionados às graves violações de direitos humanos cometidas, sofridas ou presenciadas, ou que de alguma forma tenham informações, previstas na lei que instituiu a Covemg e de interesse de suas subcomissões.
7. Os depoentes explicarão como se desenrolaram os fatos e suas circunstâncias, com a maior precisão e exatidão possíveis, identificando sua autoria quando possível.
8. Incumbe aos depoentes dizer a verdade, toda verdade e somente a verdade sobre os fatos.
9. No caso de depoimentos orais é facultada a consulta a notas e apontamentos.
10. Os depoentes poderão ser ouvidos mais de uma vez pela Covemg, caso seja considerado necessário, na hipótese, por exemplo, de surgirem fatos novos, acesso dos depoentes a novas informações, ou surgirem versões discrepantes sobre o mesmo fato.

Normas de Segurança:

11. Os depoentes observarão as normas de segurança indicadas pela Covemg para as sessões de depoimentos.

Responsabilidade:

12. Os depoentes colaborarão com a Covemg e farão seus relatos dos fatos com boa fé e lealdade,assumindo a responsabilidade integral por sua veracidade, para todos os efeitos legais.

DIREITOS

13. Os depoentes serão tratados com o devido respeito, sendo preservada a sua dignidade.
14. Os depoimentos são considerados de interesse público, não podendo seus autores sofrerem qualquer desconto em sua remuneração no trabalho
15. Poderá ser solicitado pelos depoentes o pagamento da despesa efetuada para comparecimento à sessão da Covemg ou o transporte necessário, desde que devidamente justificado, ficando a critério da Comissão sua apreciação.
16. Os depoentes poderão contar com apoio psicológico, desde que previamente solicitado, de acordo com as normas editadas a respeito pela Covemg.
17. Os depoimentos prestados oralmente serão gravados. Só haverá filmagem mediante expressa e prévia autorização do depoente.
18. A utilização do conteúdo do depoimento será exclusivamente para as finalidades do mandato da Covemg, previstas na Lei e incorporação ao Relatório Final, em qualquer das formas que este assuma, se assim for considerado pela Comissão.
19. O depoente, caso solicite, terá direito a uma cópia de seu relato.

Ciente: Assinatura: _____

Nome legível: IRANI CAMPOS